Folha 01
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, N° 185, CENTRO DE CRISTINÁPOLIS, PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BERNARDINO JOSÉ DE SOUZA.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS.

DATA: 01.04.2021

Folha 02
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

DO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
O Exmo. Sr.
JOSÉ MENEZES LIMA

Cristinápolis, 01 de Abril de 2021.

Determino a abertura do Processo Administrativo de Licitação Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO.**
Em 01 / 04 / 2021.

Sandro de Jesus dos Santos
SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Gestor,

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, para **locação de 01 (um) Imóvel, localizado na Praça da Bandeira, nº 185, centro de Cristinápolis, para funcionamento do anexo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino José de Souza**. Sendo que o valor global é de **R$ 31.500,00 (trinta um mil e quinhentos reais)**, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
UO: 03004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO – SEMED
AÇÃO: 12.361.1129: 2078 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: *1111.0000*

JOSÉ MENEZES LIMA
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS
PC DA BANDEIRA Nº: 81, Bairro CENTRO
CEP: 49.270-000
13096029000160

Folha 03
Rubrica

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise

CENTRO DE CUSTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
SD Nº: 120/2021
RESPONSÁVEL: JOSE MENEZES LIMA
DATA: 01/04/2021
CADASTRADO POR: Claudivan Santos Guimaraes
TOTAL: 31.500,00

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 3004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
FUNÇÃO: 12 EDUCACAO
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 1129 MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL
PROJETO/ATIVIDADE 2078 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃO 3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 11110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 185, CENTRO DE CRISTINÁPOLIS PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BERNARDINO JOSÉ DE SOUZA.

JUSTIFICATIVA

FORNECEDOR

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL DE CRISTINAPOLIS
CNPJ/CPF: 13002993000182 **Insc. Estadual:** **Insc. Municipal:** ISENTO
Endereço: **Número:** **Bairro:**
Compl.: **Cidade:** CRISTINAPOLIS **Estado:** SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 185, Centro de Cristinápolis. - LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 185, Centro de Cristinápolis para funcionamento do Anexo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino José de Souza.	ME	9,00	3.500,00	31.500,00

VALOR TOTAL: 31.500,00

Folha 04
Rubrica

Responsável:

JOSE MENEZES LIMA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

APROVADO

CONTROLE INTERNO

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE CRISTINÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED

Folha 05
Rubrica

Cristinápolis/SE, 02 de Fevereiro de 2021.

Ofício nº 012/2021 – SEMED.

Ao Ilustríssimo Senhor,
Randerson Rodrigues dos Santos
Secretário de Finanças, Administração e Planejamento.

Assunto: Encaminhamento de documentação da APROBESC.

Apraz-nos cumprimentá-lo, ao tempo em que, valemo-nos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, documentação referente ao aluguel do prédio da Associação de Promoção e Bem Estar Social de Cristinápolis-APROBESC, no valor de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), onde estará funcionando o anexo da EMEF. Bernardino José de Souza.

Certos do atendimento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

José Menezes Lima

José Menezes Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Praça da Bandeira, SN - Centro - Cristinápolis/SE
Email: semedcristinapolis@gmail.com
Tel: (79) 3542-1650

Folha 06
Rubrica

Proposta de Locação de Imóvel

Objeto: Locação de Imóvel situado na Praça da Bandeira, nº 185, centro de Cristinápolis para funcionamento do Anexo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino José de Souza.

Período do Contrato: 01/04/2021 a 31/12/2021

Valor Mensal: R$ 3.500,00

Valor Total: R$31.500,00

Associação de Promoção e Bem Estar Social de Cristinápolis

RELATÓRIO TÉCNICO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS-APROBESC

PRAÇA DA BANDEIRA, 227 – CRISTINÁPOLIS/SE

VOLUME ÚNICO

SUMÁRIO DESCRITÍVO

1. OBJETIVO 3
2. DADOS DO IMOVEL 3
3. BASE LEGAL 3
4. CARACTERIZAÇÃO DO BEM 3
5. METODOLOGIA UTILIZADA E JUSTIFICATIVA 6
6. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO 7
7. CONCLUSÃO 7
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS ER

RO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.1

1. OBJETIVO

Este laudo técnico de avaliação tem por objetivo dar ciência e outorga para fins de aluguel.

2. DADOS DO IMOVEL

Nome do Proprietário:

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS-APROBESC

Endereço:

PRAÇA DA BANDEIRA, 227

Bairro: **Cidade**

CENTRO CRISTINÁPOLIS/SE

Contato:

3. BASE LEGAL

- NBR 14653-1 Avaliação de Bens – Procedimentos gerais
- NBR 14653-2 Avaliação de Bens – Imóveis Urbanos

4. CARACTERIZAÇÃO DO BEM

ÁREA DO TERRENO				
ATÉ 200 M²	**ACIMA DE 200M² ATÉ 300M²**	**ACIMA DE 300 M² ATÉ 600 M²**	**ACIMA DE 600 M²**	**ESTRUTURA DE CONCRETO COM 03 A 06 PAVIMENTOS**
			X	

TIPOLOGIA CONSTRUTIVA					
ALVENARIA ESTRUTURAL TÉRREA	**ALVENARIA ESTRUTURAL COM 01 PAVIMENTOS**	**ALVENARIA ESTRUTURAL COM 03 A 06 PAVIMENTOS**	**ESTRUTURA DE CONCRETO COM 02 PAVIMENTOS**	**ESTRUTURA DE CONCRETO COM 03 A 06 PAVIMENTOS**	**ESTRUTURA DE CONCRETO COM + DE 06 PAVIMENTOS**
X					

TIPOLOGIA ECONÔMICA								
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	COMERCIAL VAREJISTA	COMERCIAL ATACADISTA	COMERCIAL /MISTO	COMERCIAL CENTER	SHOPPING ARTESANAL	INDUSTRIAL MÉDIO PORTE	INDUSTRIAL GRANDE PORTE
					X			

ZONA ECONÔMICA		
ALTA RENDA	MÉDIA RENDA	BAIXA RENDA
	X	

ALVENARIA DE ELEVAÇÃO		
TAIPA	ADOBE	TIJOLO OU BLOCO
		X

COBERTURA				
MADEIRAMENTO LAVRADO E OU NATURAL E TELHAS CANAL DE OLARIA	MADEIRAMENTO APARELHADO E TELHA CERÂMICA 30%	MADEIRAMENTO APARELHADO E TELHA DE FIBROCIMENTO 70%	ESTRUTURA METÁLICA E TELHA DE FIBROCIMENTO	ESTRUTURA METÁLICA E TELHA METÁLICA
	X			

REVESTIMENTO TETO						
SEM REVESTIMENTO	RÉGUAS DE MADEIRA	RÉGUAS DE PVC	PLACAS DE GESSO	TIPO FORRO PARALINE	TIPO FORRO PACOTE	LAJE REBOCADA
						X

REVESTIMENTO PAREDES								
SEM REVESTIMENTO	CHAPISCO	REBOCO S/ PINTURA	CERÂMICA	AZULEJO	RB/PINT. PVA C/ MASSA	RB/PINT. ACRÍLICA C/ MASSA	Rb/Pint. acrílica c/ massa	Rb/Pint. mineral
						X		

REVESTIMENTO PISO						
SEM REVESTIMENTO	CIMENTADO	CERÂMICO	PORCELANATO	ASSOALHO DE MADEIRA	TACO DE MADEIRA	PISO ALTA RESISTÊNCIA
		X				

INSTALAÇÃO ELÉTRICA			
SEM INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO APARENTE	ELETRODUTO APARENTE	INSTALAÇÃO EMBUTIDA
			100%

INSTALAÇÃO HIDRÁULICA				
SEM INSTALAÇÃO	FORA DO CORPO DA CASA	DENTRO DO CORPO DA CASA	TUBULAÇÃO APARENTE	INSTALAÇÃO EMBUTIDA
				100%

INSTALAÇÃO SANITÁRIA					
SEM INSTALAÇÃO	FORA DO CORPO DA CASA	DENTRO DO CORPO DA CASA	COM LIGAÇÃO E REDE PÚBLICA	COM TRATAMENTO PRÓPRIO	SEM TRATAMENTO
			100%		

ADEQUAÇÃO PARA O USO						
LOCALIZAÇÃO RECOMENDADA	LOCALIZAÇÃO NÃO RECOMENDADA	IMÓVEL ADEQUADO	IMÓVEL NECESSITA DE LIMPEZA	IMÓVEL NECESSITA DE REPAROS	IMÓVEL NECESSITA ADEQUAÇÕES	IMÓVEL NECESSITA CONCLUSÃO
100%						

METODOLOGIA UTILIZADA E JUSTIFICATIVA

Devido a locação de imóvel se basear no inciso X do artigo 24 que estatui:

"**Art. 24**. É dispensável a licitação:

X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

E, por conseguinte se submeter à disciplina dos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei 8666/93:

"**Art. 26**. As dispensas previstas nos incisos III a XV do art.24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do § 2º do art. 8º desta lei deverão ser comunicados dentro de 3(três) dias à autorização superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5(cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, prevista neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa de preço."

Estando caracterizado que o imóvel foi escolhido em razão de sua melhor adequação para as atividades que serão desenvolvidas e sua localização, com facilidade de acesso para toda população alvo. Resta, portanto determinar o valor do mercado em obediência ao disposto no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

A escolha do Método Comparativo Direto dos preços de Mercado se deu por ser a metodologia mais adequada as exigências legais, pois identificar o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos compatíveis, constituintes da amostra realizada, tendo em vista que, todo o tratamento se baseia no valor de mercado de alugueis, preocupação maior da lei.

5. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Na ocasião da avaliação, para atender ao disposto na legislação supracitada, foi realizada uma pesquisa de preços de mercado de aluguel na cidade de CRISTINÁPOLIS/SE, objetivando determinar o nível de preços de aluguéis praticados na cidade, bem como, após uma adequada homogeneização, compará-los com a proposta de aluguel do imóvel em avaliação.

Para a realização de uma comparação bem adequada, procurou-se cotejar imóveis semelhantes, ou seja, os aluguéis praticados em imóveis que tivessem as mesmas características do imóvel a ser alugado pela administração.

Alguns aspectos devem ser ressaltados com relação ao pequeno espaço, volume amostral, e tratamentos dos dados:

- *Sendo um Município de pouca expressão econômica os preços dos imóveis e dos aluguéis na sua sede são bastante escassos e na sua grande maioria de edificações unifamiliares de classe média ou baixa;*

- *As relações jurídicas privadas na sua maior totalidade se baseiam na palavra empenhada, assim sendo, a maioria dos contratos de alugueis são de contratação verbal, não havendo o contrato escrito entre as partes.*

6. CONCLUSÃO

O preço proposto para locação do referido imóvel é de **R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), por mês.** Estando compatível com o estimado por esta avaliação. Nada mais a declarar, dou por encerrado o presente memorial descritivo e aguardamos o deferimento.

7. ANEXO FOTOGRÁFICO

IMAGENS RETIRADA NO DIA 01/04/2021 ÁS 9:00 HORAS



FOTO 01 – FACHADA IMÓVEL





FOTO 02 e 03 – AMBIENTES EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, REVESTIMENTOS PISO TETO E PAREDE



FOTO 04 E 05 – PINTURA EM BOM ESTADO, ILUMINAÇÃO E REVESTIMENTOS



FOTOS 06, 07 E 08– BANHEIROS COM REVESTIMENTOS PISO E PAREDE, INSTALAÇOES SANITÁRIAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO



FOTOS 09 E 10 – ESQUADRIAS, REVESTIMENTO EM PISO E PAREDE,BOM ESTADO CONSERVAÇÃO.



FOTOS 11 E 12 – AMBIENTE COM REVESTIMENTO EM CERÂMICA, PINTURA NAS ALVENARIAS E TELHAMENTOEM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

Cristinápolis/ SE, quinta-feira, 01 de Abril de 2021

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS-APROBESC

Responsável Legal
CNPJ: /MF-13.002.993/0001-82

LUCIANA FONTES DE OLIVEIRA
Eng.Civil e Arquiteta
CREA RN: 271429928-8
CAU RN: A31403-0


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
SE
NOME
FLAMARION FERREIRA DIAS
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
1455393 SSP SE
CPF
940.955.315-68
DATA NASCIMENTO
31/07/1978
FILIAÇÃO
EUGENIO FERREIRA DIAS
DARCY FERREIRA DIAS
PERMISSÃO
ACC
CAT HAB
AB
Nº REGISTRO
05528964131
VALIDADE
25/01/2022
1ª HABILITAÇÃO
02/07/2012
OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
ARACAJU, SE
DATA DE EMISSÃO
25/01/2017
LUIZ DE AZEVEDO COSTA NETO
DIRETOR - PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR
86004377577
SE018969518
SERGIPE
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1361604018
PROIBIDO PLASTIFICAR
1361604018

Folha 18
Rubrica

SULGIPE
NOSSA ENERGIA

Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96
www.sulgipe.com.br
0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

121252 / 4

FLAMARION FERREIRA DIAS

AV. DESEMBARGADOR FRANCISCO DE SOUZA FONTES, 736,
BRO SÃO FRANCISCO - Cristinápolis/SE - 49.270-000 **Medidor: 1013014 - M**

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R$
01/2020	114	31/01/2020	116,88

DADOS CADASTRAIS

Tarifa Convencional
CNPJ/CPF 940 955 315-68
Grupo/Subgrupo B - B1 Ligação Monofasico
Classe RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL

Tensão de Fornecimento (V) 127
Limites adequados de Tensão (V) 117 a 133
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME
ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 121252

DADOS DE FATURAMENTO

Emissão	16/01/2020
Mês/Ano Faturamento	01/2020
Leitura atual	(16/01/2020) 13457
Leitura anterior	(18/12/2019) 13343
Próxima leitura	18/02/2020
Consumo Medido (kWh)	114
Consumo Diário (kWh)	3,93
Dias de Consumo	29
Ocorrência do Mês	Lido
Média kWh últimos 12 meses	110

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Obs	Pagamento	Valor R$
01/2020	114	Lido	Em aberto	116,88
12/2019	120	Lido	Em aberto	127,32
11/2019	104	Lido	05/12/19	
10/2019	104	Lido	06/11/19	
09/2019	105	Lido	08/10/19	
08/2019	105	Lido	02/09/19	
07/2019	103	Lido	13/08/19	
06/2019	97	Lido	02/07/19	
05/2019	105	Lido	07/06/19	
04/2019	111	Lido	08/05/19	
03/2019	98	Lido	08/04/19	
02/2019	136	Lido	07/03/19	
01/2019	114	Lido	12/02/19	

IDENTIFICAÇÃO

Nota Fiscal / Série
08 054 8200 0084421 07 02 583 789 / B
Local de Entrega 1

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R$

(Art 31, resolução 166/2005 - ANEEL)

Energia	23,13%	27,03
Distribuição	17,43%	20,37
Transmissão	3,74%	4,37
Encargos Setoriais	3,36%	3,93
Tributos	42,74%	50,01
Perdas	0,06%	0,07
Outros	9,50%	11,10
TOTAL		116,88

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	Vl. Unit.	Valor(R$)
Consumo de energia			
CONSUMO	114	x 0,63631 =	72,53
ADIC BAND AMARELA	114	x 0,01343 =	1,53
ICMS			26,44
PIS			0,94
COFINS			4,84

Cobranças de terceiros

CIP - Prefeitura Municipal	11,10

TOTAL A PAGAR R$ 116,88

REAVISO DE FATURA VENCIDA

Informamos que ate o momento nao registramos o pagamento do(s) débito(s) relacionado(s) abaixo

MÊS/ANO		VALOR
12/2019	R$	127,32
10/2019	R$	21,73
09/2017	R$	24,09

VENCIMENTO DESTE REAVISO
31/01/2020

O não pagamento dos debitos em aberto no prazo de vencimento deste reaviso sujeita esta unidade consumidora a suspenção do fornecimento de energia elétrica conforme art. 172 da resolução normativa n. 414/2010 da Agência Nacional de Energia Eletrica - ANEEL

TRIBUTOS		Base de calculo(R$)	Aliquota(%)	Valor R$
(incluso no valor total)	ICMS	105,78	25,00	26,44
	PIS-PASEP	105,78	0,89	0,94
	COFINS	105,78	4,11	4,84

DADOS TÉCNICOS	
Inst transformadora...:	1030096
Numero do medidor....:	1013014
Fator de multiplicação:	1,000
Tipo de ligação.....:	Monofasico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto TOMAR DO GERU Referência 11/2019
EUSD 45,92

	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
META DIC	6,03	12,06	24,12
APUR DIC	0,00	0,00	0,00
META FIC	3,36	6,72	13,45
APUR FIC	0,00	0,00	0,00
META DMIC	3,54		
APUR DMIC	0,00		

O consumidor tem o direito de solicitar a distribuidora a apuração dos indicadores DIC,FIC,DMIC e DICRI a qualquer tempo. O consumidor tem direito de receber uma compensação,caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos a unidade consumidora a para apuração mensal, tri e anual.

RESERVADO AO FISCO 7F72 0E73 ED6E 94B3 3FCE 27C1 9739 7790

ResAneel0628/19_Bandeiras, vigência01/11/2019

MENSAGEM

DEBITO EM CONTA 516000 1001 0507 9010764 196 116,88

Folha 19
Rubrica

about:bl

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ**

PROTOCOLO REDESIM
SEN1922228832

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
ASSOC DE PROMOCAO E BEM ESTAR SOCIAL DE CRISTINAPOLIS	**13.002.993/0001-82**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: SE85528552 - 13002993000182

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ	☒ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável	☐ Preposto
NOME **FLAMARION FERREIRA DIAS**	CPF **940.955.315-68**
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

1º OFÍCIO
Trav. Francisco Alves do Nascimento, 28 - Centro - CEP: 49270-000
Fone: (79) 99991-2172 - E-mail: extra.1cristinapolis@tjse.jus.br

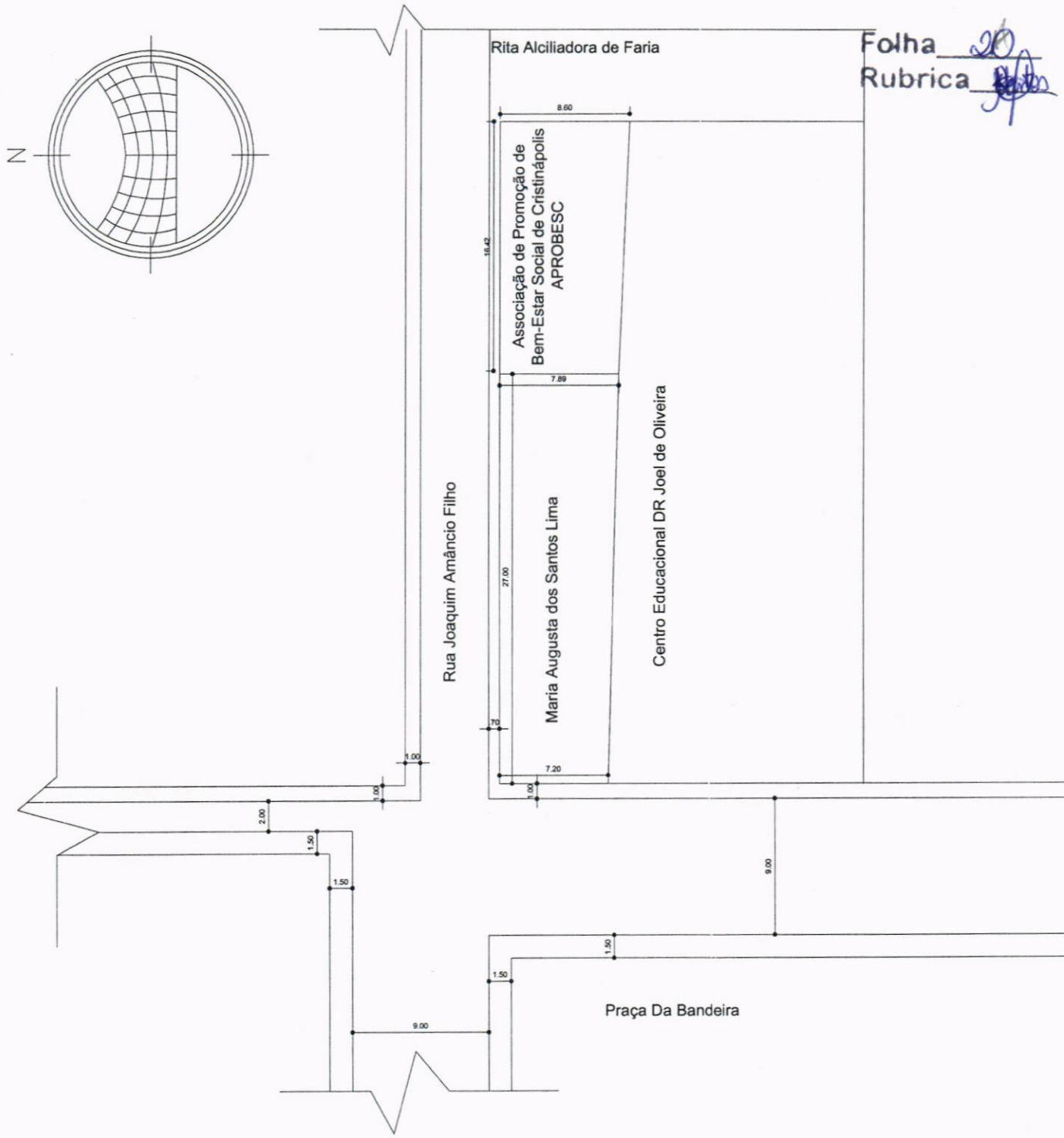
Reconheço, por **Semelhança**, a firma de:
FLAMARION FERREIRA DIAS.
Em testemunho da verdade. Dou fé.
Cristinápolis, 02/01/2020 13:59:40.
ESCREVENTE. IRENE BELARMINO DE SOUZA OLIVEIRA. Emol.R$ 3,64, FERC R$ 0,73, Total. 4,37. Guia nº 17520000000 6 Selo: 20202955000009 Acesse:

07. RECIBO DE ENTREGA

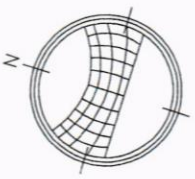
DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

05.2.01.01-2

03 JAN. 2020


N
Rita Alciliadora de Faria
Folha 20
Rubrica
8.60
16.42
Associação de Promoção de Bem-Estar Social de Cristinápolis APROBESC
7.89
27.00
Maria Augusta dos Santos Lima
Centro Educacional DR Joel de Oliveira
Rua Joaquim Amâncio Filho
7.0
7.20
1.00
1.00
1.00
2.00
1.50
1.50
9.00
1.50
1.50
9.00
Praça Da Bandeira

Folha 21
Rubrica

QUADRO DE ÁREAS	LEGENDA
ÁREA DO TERRENO 137,00m²	

PROP.: APROBESC – ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DE BEM-ESTAR SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS

END.: Rua JOAQUIM AMÂNCIO FILHO S/Nº BAIRRO CENTRO CREISTINÁPOLIS

Responsável Técnico:

EDSON ANDRADE DOS SANTOS CREA: 270884093-2

)ATA : MAIO/12

:SCALA: 1/250

USUCAPIÃO

01/01

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTINÁPOLIS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO Dr. JOSÉ BENTO LEAL SOARES OFICIAL VITALÍCIO BENTO MATOS SOARES SUBSTITUTO CRISTINÁPOLIS - SERGIPE

Folha 22
Rubrica

TERMO DE CRISTINÁPOLIS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
PROCESSO nº. 615/97

MANDADO PARA TRANSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

O DOUTOR JOSÉ ANTONIO DE NOVAIS MAGALHÃES,MM. JUIZ **DA COMARCA DE CRISTINÁPOLIS, TERMO DE** CRISTINÁPOLIS, **ESTADO DE SERGIPE, NA FORMA DA LEI, ETC.**

MANDA ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de CRISTINÁPOLIS, que à vista do presente, estando devidamente assinado, proceda à necessária transcrição imobiliária de sentença prolatada em 08 / 10 / 97, transitada em julgado em 23 / 10 / 97, nos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** requerida pôr ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS-APROBESC-pessoa jurídica inscrita no CGC/MF nº13.022.993/0001-82, residente(s) e domiciliado(s) na Praça da Bandeira,nº227,em Cristinápolis matriculando e registrando o imóvel URBANO,conténdo casa de alvenaria e telhas situado na Praça da Bandeira,nº 185, centro, neste município de CRISTINÁPOLIS, Estado de Sergipe, medindo 718,20m2 de área,ou seja,mede 12,60mts por 57,00metros de lados limitando-se da seguinte forma: Ao Norte, com Josefa Betânia dos Santos,mede 57,00metros de lado; Ao Sul, com Rita Auxiliadora de Farias,mede 57,00metros de lado Ao Leste, com Praça da Bandeira,mede 12,60metros de Frente; Ao Oeste, com João Marçal de Santana e Albino Fortuna,mede 12,60mts Cuja sentença de conformidade com o provimento n.º. 04/71 da Corregedoria Geral da Justiça, vai anexa em fotocópia autenticada, desde já fazendo parte integrante. AVALIAÇÃO - O imóvel usucapido foi avaliado pôr R$ 1.000,00 (Hum mil reais). O QUE SE CUMPRA observadas as prescrições da lei n.º. 6.015 de 31.12.73. Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis/SE, aos 23 do mês de OUTUBRO de 1997. Eu, _____, Escrivão, que o datilografei, subscrevi e assino.

Dr JOSÉ ANTONIO DE NOVAIS MAGALHÃES
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO

R 10896/97

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Dr. JOSÉ BENTO LEAL SOARES
OFICIAL VITALÍCIO
BENTO MATOS SOARES
SUBSTITUTO
CRISTINÁPOLIS - SERGIPE

Folha 23
Rubrica

REGISTRO DE IMÓVEIS - CRISTINÁPOLIS (SE)
Apresentado em 04/11/97 sob nº 1
Averbação
Matrícula
Nº 1.853

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º CIRCUNSCRIÇÃO
CRISTINÁPOLIS - SERGIPE
Registrado no livro nº 2-C fls 294
Sob nº 1 Matrícula nº 0894
Cristinápolis (SE) 04/11/97
O Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Dr. JOSÉ BENITO LEAL SOARES
OFICIAL VITALÍCIO
BENITO MATOS SOARES
SUBSTITUTO
CRISTINÁPOLIS - SERGIPE

Folha 24
Rubrica

DESO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-380
CNPJ 13.018.171/0001-90 - INSC. EST. 27.051.036-2

NOVEMBRO AZUL - Todos no jogo contra o câncer de próstata

FATURA MENSAL *

*** ANEXO NOTIFICAÇÃO ***

Matrícula
174398.8

Nome do Cliente
ASSOC DE PROMOCAO E BEM ESTA

CPF
..***-**

Endereço
PCA DA BANDEIRA, 183, CRISTINAPOLIS, 49270-000

Grupo/Setor/Roteiro/Leiturista	Data da Leitura	Hidrômetro	Classificação / Economias
409001/00227	04/11/2020	A18G616262	RES: 1

Leit. Anterior	173
Leit. Atual	174
Consumo Faturado (m3)	10
Média de consumo (m3)	6
Ocorrência da Leitura	
Data da Leit. Anterior	05/10/20
Dias de Consumo	30
Média diária (m3)	0,2
Previsão para Prox. Leit.	04/12/20

HISTORICO DE CONSUMO

REF.	(m3)
10/20	00004
09/20	00010
08/20	00001
07/20	00010
06/20	00001
05/20	00010

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Codigo do Responsavel 7834388

PREVISAO DE TRIBUTOS (R$)
COFINS: 2,95 PASEP: 0,64

Serviços		Valor
AGUA		37,74
ESGOTO		0,00
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0101 10/2020	0,77
091 JUROS DE MORA	0101 08/2020	0,23
091 JUROS DE MORA	0101 09/2020	0,13

Mês Referência:	VENCIMENTO: 13/11/2020	TOTAL A PAGAR R$
11/2020		38,87

GOVERNO DE SERGIPE INFORMA: SE VOCÊ ESTÁ OU CONHECE ALGUÉM QUE ESTEJA COM SINTOMAS DA COVID-19 BAIXE O APLICATIVO "MONITORA COVID" NO PLAY STORE OU APPLE STORE E RECEBA ATENDIMENTO A DISTANCIA, DE MEDICOS E ENFERMEIROS.

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias apos seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	26	10	26		26	
Nº de Amostras Analisadas	31	31	31		31	31
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade Com Portaria 2.914/2011	31	31	30		30	31

Atendimento dos Parâmetros de Controle de Água

Favor Autenticar no Verso

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha 25
Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOC DE PROMOCAO E BEM ESTAR SOCIAL DE CRISTINAPOLIS
CNPJ: 13.002.993/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:55:46 do dia 25/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/08/2021.
Código de controle da certidão: **BB06.F2E7.152E.CC00**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC DE PROMOCAO E BEM ESTAR SOCIAL DE CRISTINAPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.002.993/0001-82
Certidão nº: 10350984/2021
Expedição: 23/03/2021, às 15:25:45
Validade: 18/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC DE PROMOCAO E BEM ESTAR SOCIAL DE CRISTINAPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.002.993/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS
PC DA BANDEIRA Nº: 81, Bairro CENTRO
CEP: 49.270-000 CRISTINAPOLIS/SE
13096029000160

Folha 27
Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos

Nome ou Razão 004585 - ASSOCIAÇAO DE PROMOÇAO E BEM ESTAR SOCIAL DE

Nome Fantasia:

Logradouro: DA BANDEIRA Número: 227

Bairro: CENTRO CEP:49270000 Município: CRISTINAPOLIS

CPF/CNPJ: 13002993000182

Atividade:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados.Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

24/03/2021	A	23/04/2021

julio cesar santos mota

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.
Código de Autenticidade: 27791969

Folha 28
Rubrica

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 159235/2021

Identificação do Contribuinte:13.002.993/0001-82
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.002.993/0001-82** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **13.002.993/0001-82** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **23/03/2021 15:08:38, válida até 22/04/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 23 de Março de 2021

Autenticação:20210323OPINCC

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Folha 29
Rubrica

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.002.993/0001-82
Razão Social: ASSOC DE PROMOCAO E BEM ESTAR SOCIAL DE CRISTINAPOLIS
Endereço: PCA DA BANDEIRA 227 / CENTRO / CRISTINAPOLIS / SE / 49270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2021 a 16/04/2021

Certificação Número: 2021031801234687234793

Informação obtida em 23/03/2021 15:15:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Folha 30
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	AASSOC DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL DE CRISTINAPOLIS		
Nome Fantasia:	APROBESC	**Natureza Certidão:**	Civel
Domicílio:	Cristinápolis	**Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:**	Juridica / 13.002.993/0001-82
Data da Emissão:	23/03/2021 15:18	**Data de Validade:**	***22/04/2021***
Nº da Certidão:	***0002663439***	**Nº da Autenticidade:**	***9222098876***

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO CÍVEL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Folha 31
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	AASSOC DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL DE CRISTINAPOLIS		
Nome Fantasia:	*(não informado)*	**Natureza Certidão:**	Execução Fiscal
Domicílio:	Cristinápolis	**Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:**	Juridica / 13.002.993/0001-82
Data da Emissão:	23/03/2021 15:21	**Data de Validade:**	* ***22/04/2021*** *
Nº da Certidão:	* ***0002663445*** *	**Nº da Autenticidade:**	* ***3222835930*** *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

Observações

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Folha 32
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	AASSOC DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL DE CRISTINAPOLIS		
Nome Fantasia:	APROBESC	**Natureza Certidão:**	Execução Patrimonial
Domicílio:	Cristinápolis	**Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:**	Juridica / 13.002.993/0001-82
Data da Emissão:	23/03/2021 15:22	**Data de Validade:**	* ***22/04/2021*** *
Nº da Certidão:	* ***0002663448*** *	**Nº da Autenticidade:**	* ***1139304264*** *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Folha 33
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	AASSOC DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL DE CRISTINAPOLIS		
Nome Fantasia:	APROBESC	**Natureza Certidão:**	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Cristinápolis	**Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:**	Juridica / 13.002.993/0001-82
Data da Emissão:	23/03/2021 15:22	**Data de Validade:**	* ***22/04/2021*** *
Nº da Certidão:	* ***0002663449*** *	**Nº da Autenticidade:**	* ***5115977079*** *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Locação de 01 (um) Imóvel, localizado na Praça da Bandeira, nº 185, centro de Cristinápolis, para funcionamento do anexo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino José de Souza.

Valor global estimado da aquisição/contratação é de: R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O objetivo é a Locação de 01 (um) Imóvel, localizado na Praça da Bandeira, nº 185, centro de Cristinápolis, para funcionamento do anexo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino José de Souza. Sua justificativa se dar por conta da boa conservação do imóvel, suas salas amplas, excelente localização e ainda considerando a situação econômica desta região, que muito dificulta encontrar prédios adequados para locação que atenda as finalidades precípuas da Administração, em especial para sediar como anexo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino José de Souza.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA.

ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
UO: 03004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO – SEMED
AÇÃO: 12.361.1129: 2078 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1111.0000

DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de vigência de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93 e Lei 8.245/91.

DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Ficam **Locadora** e **Locatária**, obrigadas a cumprirem todas as Cláusulas e Condições deste contrato e, no caso de infração de qualquer uma delas, fica estipulado **multa de 10% (Dez por cento)** do valor do aluguel mensal, por ocorrência, à parte infratora.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Obriga-se, a **Locatária**, a cumprir as exigências contratuais abaixo:

Manter o imóvel objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir a **Locadora**, quando finda ou rescindida a locação, correndo, por sua conta exclusiva todas as despesas necessárias para esse fim, especialmente as que se referem há exemplo: à substituição de fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, lustres,

Folha 35
Rubrica

torneiras e aparelhos sanitários danificados ou quebrados, além de, quando da sua desocupação;

Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem a prévia autorização escrita da Locadora;

Não transferir este contrato para outro Locatário, não sub-locar, não ceder ou emprestar o imóvel deste contrato a outras pessoas, bem como alterar a finalidade da locação, não constituindo, por si só, Decurso de Tempo na demora da Locadora reprimir a infração;

Encaminhar a Locadora todas as notificações, avisos ou intimações do Poder Público que lhes forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e outras penalidades ou sanções geradas por esta omissão e/ou decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento das determinações daquele poder;

No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, somente serão realizadas sem ônus para a Locadora e após a sua AUTORIZAÇÃO EXPRESSA, não podendo futuramente, a Locatária, pretender qualquer indenização ou ressarcimento mesmo a título de abatimento nos aluguéis mensais;

Facultar a Locadora ou a seu Representante Legal examinar e/ou vistoriar o imóvel ora locado, sempre que for, para tanto, solicitado e, no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados, devidamente acompanhados da Locadora ou do seu Representante Legal, o visitem;

Findo o prazo deste contrato, por ocasião de entrega das chaves do imóvel, a Locadora ou seu Representante Legal fará vistoria no imóvel, com fins específicos de verificação do cumprimento do disposto no item "a", deste Artigo.

CRISTINÁPOLIS/SE, 01 de abril de 2021.

JOSÉ MENEZES LIMA
Secretário Municipal de Educação

Folha 36
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N **DO:** *SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO* **PARA:** *Comissão Permanente de Licitação - CPL*	*Cristinápolis, 01 de Abril de 2021.*

Estamos encaminhando para as providências cabíveis no tocante à realização de procedimento licitatório para **locação de 01 (um) Imóvel, localizado na Praça da Bandeira, nº 185, centro de Cristinápolis, para funcionamento do anexo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino José de Souza**. Devidamente autorizada, juntamente com os orçamentos pertinentes e respectiva dotação orçamentária.

Classificação Orçamentária:

ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
UO: 03004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO – SEMED
AÇÃO: 12.361.1129: 2078 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: *1111.0000*

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida aquisição, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

JOSÉ MENEZES LIMA
Secretário Municipal de Educação

Folha 37
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Cristinápolis, 01 de Abril de 2021.

Ofício CPL/2021.
Assunto: Encaminhamento de Minuta

Senhor assessor,

Em atendimento ao disposto no art. 38, inciso VI e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, estamos encaminhando para análise e parecer dessa assessoria jurídica, processo referente à Dispensa de Licitação, com a justificativa competente e respectiva minuta do contrato, visando **locação de 01 (um) Imóvel, localizado na Praça da Bandeira, nº 185, centro de Cristinápolis, para funcionamento do anexo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino José de Souza,** a fim de ser examinada e aprovada se de acordo com os preceitos da referida Lei.

Sem mais para o momento, renovo elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Kamilla Maciel de Santana Santos
KAMILLA MACIEL DE SANTANA SANTOS
Presidente da CPL

À
Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal Cristinápolis/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

MINUTA DO CONTRATO Nº --/2021 – PMC.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, FIRMADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**, DENOMINADA **LOCATÁRIA** E **XXXXXXXXXXX** DENOMINADO (A) **LOCADOR (A)**, SOB A DISPENSA Nº XX/2021, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, localizado na Praça da Bandeira, 81 - Centro, inscrita no CNPJ. /MF sob o nº 13.096.029/0001-60 neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr**. SANDRO DE JESUS DOS SANTOS,** portador do RG**:** 33368104 SSP/SE e CPF: 030.242.935-23, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **XXXXXXXXXXXX**, localizado (a) XXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXXX-XX, representado por XXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXX.XXX-XX e RG. nº X.XXX.XXX XXX/XX, doravante denominado (a) **LOCATÁRIO (A),** têm justo e acordado entre si o presente Contrato de locação de imóvel, de acordo com as disposições regulamentares contidas nas Leis: nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2021**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato está fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos e suas alterações, Lei nº 8.245/91 de Locações de Imóveis e Dispensa de Licitação nº 08/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este Termo tem por objeto a **locação de 01 (um) Imóvel, localizado na Praça da Bandeira, nº 185, centro de Cristinápolis, para funcionamento do anexo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino José de Souza,** de acordo com a Proposta do Locador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

3.1. A Locação do Imóvel, objeto deste Contrato, terá sua Execução direta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela Locação do Imóvel objeto deste contrato a Locatária pagará a Locadora, a título de quitação mensal do aluguel, a importância de **R$ XXXXXX (XXXXXXXX)** brutos, sendo o valor global de **R$ XXXXXXX (XXXXXXXX)**, com autorização do Sr. Secretário Municipal de Educação.

4.2 O vencimento será todo dia 30 (trinta) de cada mês, podendo ser quitado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento, sem ônus à Locatária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes deste correrão por conta da dotação orçamentária:

ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
UO: 03004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO – SEMED
AÇÃO: 12.361.1129: 2078 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: *1111.0000*

Folha 39
Rubrica

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93 e Lei 8.245/91.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

7.1. Obriga-se o **Locatário**, além do aluguel, a efetuar o pagamento das contas/faturas de consumo de água e energia elétrica, exceto os demais tributos municipais que recaírem sobre o imóvel.

7.2. O **Locatário** declara haver procedido à vistoria do imóvel ora locado e recebido em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Obriga-se, a **Locatária**, a cumprir as exigências contratuais abaixo:

8.1.1. Manter o imóvel objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir a **Locadora**, quando finda ou rescindida a locação, correndo, por sua conta exclusiva todas as despesas necessárias para esse fim, especialmente as que se referem há exemplo: à substituição de fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, lustres, torneiras e aparelhos sanitários danificados ou quebrados, além de, quando da sua desocupação;

8.1.2. Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem a prévia autorização escrita da Locadora;

8.1.3. Não transferir este contrato para outro Locatário, não sub-locar, não ceder ou emprestar o imóvel deste contrato a outras pessoas, bem como alterar a finalidade da locação, não constituindo, por si só, Decurso de Tempo na demora da Locadora reprimir a infração;

8.1.4. Encaminhar a Locadora todas as notificações, avisos ou intimações do Poder Público que lhes forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e outras penalidades ou sanções geradas por esta omissão e/ou decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento das determinações daquele poder;

8.1.5. No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, somente serão realizadas sem ônus para a Locadora e após a sua AUTORIZAÇÃO EXPRESSA, não podendo futuramente, a Locatária, pretender qualquer indenização ou ressarcimento mesmo a título de abatimento nos aluguéis mensais;

8.1.6. Facultar a Locadora ou a seu Representante Legal examinar e/ou vistoriar o imóvel ora locado, sempre que for, para tanto, solicitado e, no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados, devidamente acompanhados da Locadora ou do seu Representante Legal, o visitem;

8.1.7. Findo o prazo deste contrato, por ocasião de entrega das chaves do imóvel, a Locadora ou seu Representante Legal fará vistoria no imóvel, com fins específicos de verificação do cumprimento do disposto no item "a", deste Artigo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Este Contrato não poderá ser reajustado, exceto no caso de vir a ser renovado de comum acordo pelas partes.

Folha 40
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Por infração em qualquer um dos itens da Clausula Sétima, será considerada de Natureza Grave e, sem prejuízo de qualquer outra aplicação prevista em Lei acarretará, de imediato, na **RESCISÃO** do presente contrato, pela Locadora e, consequências contratuais e legais.

10.2. Caso do imóvel ora locado seja desapropriado por qualquer dos Poderes Públicos, a Locatária desobrigar-se-á de quaisquer responsabilidades decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Fica reservado, a **Locatária**, o Direito de acatar ou não nova proposta da **Locadora**, não ficando constituído obrigatoriedade entre as partes, no caso de aceite, em inová-lo nestas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS

12.1. A locação está sujeita ao contido no Código Civil Brasileiro, ficando assegurado a Locadora todos os direitos e vantagens conferidas pela Legislação que vier a ser promulgada no decorrer deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

13.1. Ficam **Locadora** e **Locatária**, obrigadas a cumprirem todas as Cláusulas e Condições deste contrato e, no caso de infração de qualquer uma delas, fica estipulado **multa de 10% (Dez por cento)** do valor do aluguel mensal, por ocorrência, à parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem como foro esta cidade, onde se localiza o imóvel ora locado, independente de, à época, qualquer uma delas não residir nesta.

14.2. E por assim, estarem justos e acordados, assinam este em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente e à presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Cristinápolis/SE, 01 de Abril de 2021.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
Locatário(a)

XXXXXXXXXXXXXX
Locador(a)

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Folha 41
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

A Prefeitura Municipal De Cristinápolis, através da sua Comissão Permanente de Licitação e do Secretário Municipal de Educação, vem formalizar o processo de Dispensa conforme justificativa apresentada da Secretaria solicitante, diante das necessidades da prestação dos serviços públicos municipais, apresentar a contratação para **locação de 01 (um) Imóvel, localizado na Praça da Bandeira, nº 185, centro de Cristinápolis, para funcionamento do anexo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino José de Souza**, com supedâneo no procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, com fulcro nos artigos 24, inc. X e 26, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA

Para respaldar essa contratação, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: Processo administrativo da Secretaria solicitante, com orçamentos e propostas de preços, além de documentação de quem se pretende contratar, laudo técnico do setor de engenharia civil deste município, e demais documentos que demonstram e comprovam a necessidade premente do objeto deste (docs. inclusos). A Comissão colaciona ainda aos autos diversos elementos que se constituem o procedimento administrativo.

A Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em seu Artigo 24, Inciso X, determina que é dispensável a licitação:

> **(...)**
>
> **"Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível, com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."**

DA ESCOLHA E DO PREÇO

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
III - justificativa do preço.

Ora:

Considerando, que o imóvel a ser locado é ideal para o Objeto ora contratado e seu uso especificado acima, tendo em vista sua localização.

Considerando, ainda que o imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação podendo ser ocupado, imediatamente, correspondendo às necessidades do município, no que diz respeito à disposição de salas amplas, podendo imediatamente ser ocupadas o que juntos justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da lei, nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Que, a não locação afetará de maneira prejudicial o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público, na contratação ora pretendida. Veja-se:

> **"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse**

Folha 42
Rubrica

público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública." (ob. cit).

Considerando, por fim, que conforme o laudo técnico de engenharia civil deste município, onde consubstancia a escolha do imóvel, em que se destaca pelas condições de infraestrutura, instalações físicas, localização, e ainda, considerando a situação econômica desta região, que muito dificulta encontrar prédios adequados para locação que atenda as finalidades precípuas da Administração, em especial para **sediar como anexo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino José de Souza**, corroboraram para a escolha e que o preço ofertado está compatível com os do mercado imobiliário nesta região.

É justificável, pois, a locação deste, conforme art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Assim, a presente Dispensa perfaz, o valor mensal de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** totalizando por um período de **09 (nove) meses**, o valor global de **R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)** sendo que as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
UO: 03004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO – SEMED
AÇÃO: 12.361.1129: 2078 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: *1111.0000*

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do artigo, 24, X C/C, artigo 26, parágrafo único, II e III, todos da lei nº 8.666/93, na edição atualizada.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cristinápolis, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada no quadro de aviso desta Prefeitura, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Cristinápolis - Sergipe, 01 de Abril de 2021.

JOSÉ MENEZES LIMA
Secretário Municipal de Educação

Ratifico os Termos da Justificativa e Autorizo a Contratação.

Em, 01 de Abril de 2021.

Sandro de Jesus dos Santos
SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Folha 43
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

PARECER JURÍDICO

Da lavra de: LAERTE PEREIRA FONSECA – OAB/SE 6.779
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BERNARDINO JOSÉ DE SOUZA.
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS (SE)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

I – RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objetivo emitir apreciação jurídica acerca de solicitação da Comissão Permanente de Licitação do Município de Cristinápolis (SE), para análise do procedimento de contratação direta, na modalidade dispensa nº 10/2021, cujo objeto consiste na "**Locação de imóvel situado na Praça da Bandeira, nº 185, Centro, desta urbe, visando sediar o anexo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino José de Souza, com valor mensal orçado em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com vigência discriminada no contrato**.

É o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de consulta oriunda da Comissão Permanente de Licitação, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, em que requer avaliação da Assessoria Jurídica, a respeito da possibilidade de Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel.

Regulando a presente matéria, dispõe o art. 24, X, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

"Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

Nesse diapasão, da leitura do dispositivo legal acima citado, infere-se que a contratação direta que se pretende levar à frente necessita da comprovação de três requisitos, quais sejam: a) necessidade do imóvel para desempenho das atividades precípuas da administração pública; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades e c) compatibilidade do preço do aluguel com os parâmetros do mercado.

Percebe-se, então, ao apurar o rol de documentos inseridos aos autos, que todos os requisitos para a dispensa de licitação estão devidamente cumpridos, já que inexiste prédio com as características requisitadas no acervo do Município de Cristinápolis (SE) apto a albergar o serviço destinado, bem como há prévia avaliação do imóvel, demonstrando que o preço é condizente com o do praticado no mercado imobiliário.

Por consequência, é importante frisar que, antes da assinatura do contrato, o proprietário deverá realizar, se já não o fez, os reparos devidos, que forem anotados circunstancialmente no Laudo de Vistoria, a ser elaborado por pessoa competente, o qual deve assinalar as condições do imóvel e se está livre de irregularidades, mediante atestado, por escrito, acompanhado de fotos coloridas e datadas de todo o interior e exterior do imóvel.

O referido procedimento deverá ser repetido pouco antes de findo o contrato, seja por decurso do prazo ou por outro motivo extintor, objetivando um comparativo com as condições do imóvel quando da sua assinatura e as do seu encerramento.

É de bom grado assinalar, pois, que além do Laudo de Vistoria da Administração, a Locatária exija o cumprimento efetivo do art. 22, inc. IV, da Lei 8.245/91.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, resta necessário:

a) a autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada de forma original, sob as penas da Lei, atualizando, ainda, as certidões e outros documentos;

b) orientar as partes no sentido de que caberá ao locador, se for o caso, manter segurado o imóvel, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes;

c) orientar as partes, também, de que os impostos, conforme minuta, são obrigações a serem pagas pelo locador;

d) para que possa ser efetivada a contratação direta, a justificativa de Dispensa deverá deixar claro e comprovado que as razões para o pacto estão em consonância com o previsto no art. 24, X, da Lei n. 8.666/93, quanto às necessidades de instalação e localização para o imóvel escolhido, compatível que seja o preço com o valor do mercado;

e) apresentar laudo de vistoria com fotografias datadas no seu corpo;

f) atender as exigências da minuta do contrato que por acaso não foram contempladas;

g) a obrigação pelos reparos no imóvel antes de ser ocupado pelo locatário é do locador.

Diante do Exposto, entendo pela **VIABILIDADE** jurídica de se realizar a almejada contratação direta, nos termos precisos da fundamentação deste parecer, ficando **CONDICIONADO** ao cumprimento das recomendações acima estipuladas e das publicações de estilo.

Folha 46
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

É o Parecer, o qual submeto à consideração superior.

Cristinápolis/SE, 01 de abril de 2021.

Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779

Folha 47
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso X da Lei Federal 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 10 /2021.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme solicitação expedida pela **Secretaria Municipal de Educação**, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Locação de 01 (um) Imóvel, localizado na Praça da Bandeira, nº 185, centro de Cristinápolis, para funcionamento do anexo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino José de Souza.

Favorecido: **FLAMARION FERREIRA DIAS**

Prazo de Execução e Vigência: 09 (nove) meses, podendo ser renovado se houver interesse das partes, conforme o Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

Valor Mensal: **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**

Valor Total: **R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).**

Fundamento Legal: Artigo 24 Inciso X da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do procedimento de dispensa de licitação nº __/2021

Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
UO: 03004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO – SEMED
AÇÃO: 12.361.1129: 2078 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: *1111.0000*

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cristinápolis/SE, 01 de Abril de 2021.

Sandro de Jesus dos Santos
SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

CONTRATO Nº 20/2021 – PMC.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, FIRMADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**, DENOMINADA **LOCATÁRIA** e a **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS** DENOMINADO **LOCADOR**, SOB A DISPENSA Nº 10/2021, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, localizado na Praça da Bandeira, 81 - Centro, inscrita no CNPJ. /MF sob o nº 13.096.029/0001-60 neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr**. SANDRO DE JESUS DOS SANTOS,** portador do RG**:** 33368104 SSP/SE e CPF: 030.242.935-23, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS**, localizada na Praça da Bandeira, nº 183, Centro, deste município, CEP 49270.000, inscrita no CNPJ nº. 13.002.993/0001-82, representado por Flamarion Ferreira Dias, portador do CPF nº 940.955.315-68 e RG. nº 1.455.393 SSP/SE, doravante denominado (a) **LOCADOR (A),** têm justo e acordado entre si o presente Contrato de locação de imóvel, de acordo com as disposições regulamentares contidas nas Leis: nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato está fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos e suas alterações, Lei nº 8.245/91 de Locações de Imóveis e Dispensa de Licitação nº 10/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este Termo tem por objeto a **locação de 01 (um) Imóvel, localizado na Praça da Bandeira, nº 185, centro de Cristinápolis, para funcionamento do anexo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino José de Souza,** de acordo com a Proposta do Locador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

3.1. A Locação do Imóvel, objeto deste Contrato, terá sua Execução direta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela Locação do Imóvel objeto deste contrato a Locatária pagará a Locadora, a título de quitação mensal do aluguel, a importância de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** brutos, sendo o valor global de **R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**, com autorização do Sr. Secretário Municipal de Educação.

4.2 O vencimento será todo dia 30 (trinta) de cada mês, podendo ser quitado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento, sem ônus à Locatária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes deste correrão por conta da dotação orçamentária:

ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
UO: 03004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO – SEMED
AÇÃO: 12.361.1129: 2078 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Folha 49
Rubrica

FONTE DE RECURSOS: *1111.0000*

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93 e Lei 8.245/91.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

7.1. Obriga-se o **Locatário**, além do aluguel, a efetuar o pagamento das contas/faturas de consumo de água e energia elétrica, exceto os demais tributos municipais que recaírem sobre o imóvel.

7.2. O **Locatário** declara haver procedido à vistoria do imóvel ora locado e recebido em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Obriga-se, a **Locatária**, a cumprir as exigências contratuais abaixo:

8.1.1. Manter o imóvel objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir a **Locadora**, quando finda ou rescindida a locação, correndo, por sua conta exclusiva todas as despesas necessárias para esse fim, especialmente as que se referem há exemplo: à substituição de fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, lustres, torneiras e aparelhos sanitários danificados ou quebrados, além de, quando da sua desocupação;

8.1.2. Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem a prévia autorização escrita da Locadora;

8.1.3. Não transferir este contrato para outro Locatário, não sub-locar, não ceder ou emprestar o imóvel deste contrato a outras pessoas, bem como alterar a finalidade da locação, não constituindo, por si só, Decurso de Tempo na demora da Locadora reprimir a infração;

8.1.4. Encaminhar a Locadora todas as notificações, avisos ou intimações do Poder Público que lhes forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e outras penalidades ou sanções geradas por esta omissão e/ou decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento das determinações daquele poder;

8.1.5. No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, somente serão realizadas sem ônus para a Locadora e após a sua AUTORIZAÇÃO EXPRESSA, não podendo futuramente, a Locatária, pretender qualquer indenização ou ressarcimento mesmo a título de abatimento nos aluguéis mensais;

8.1.6. Facultar a Locadora ou a seu Representante Legal examinar e/ou vistoriar o imóvel ora locado, sempre que for, para tanto, solicitado e, no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados, devidamente acompanhados da Locadora ou do seu Representante Legal, o visitem;

8.1.7. Findo o prazo deste contrato, por ocasião de entrega das chaves do imóvel, a Locadora ou seu Representante Legal fará vistoria no imóvel, com fins específicos de verificação do cumprimento do disposto no item "a", deste Artigo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Este Contrato não poderá ser reajustado, exceto no caso de vir a ser renovado de comum acordo pelas partes.

Folha 50
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Por infração em qualquer um dos itens da Clausula Sétima, será considerada de Natureza Grave e, sem prejuízo de qualquer outra aplicação prevista em Lei acarretará, de imediato, na **RESCISÃO** do presente contrato, pela Locadora e, consequências contratuais e legais.

10.2. Caso do imóvel ora locado seja desapropriado por qualquer dos Poderes Públicos, a Locatária desobrigar-se-á de quaisquer responsabilidades decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Fica reservado, a **Locatária**, o Direito de acatar ou não nova proposta da **Locadora**, não ficando constituído obrigatoriedade entre as partes, no caso de aceite, em inová-lo nestas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS

12.1. A locação está sujeita ao contido no Código Civil Brasileiro, ficando assegurado a Locadora todos os direitos e vantagens conferidas pela Legislação que vier a ser promulgada no decorrer deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

13.1. Ficam **Locadora** e **Locatária**, obrigadas a cumprirem todas as Cláusulas e Condições deste contrato e, no caso de infração de qualquer uma delas, fica estipulado **multa de 10% (Dez por cento)** do valor do aluguel mensal, por ocorrência, à parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem como foro esta cidade, onde se localiza o imóvel ora locado, independente de, à época, qualquer uma delas não residir nesta.

14.2. E por assim, estarem justos e acordados, assinam este em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente e à presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Cristinápolis/SE, 01 de Abril de 2021.

Sandro de Jesus dos Santos
SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
Locatário(a)

Flomarian Ferreira Dias
ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL DE CRISTINÁPOLIS
Locador(a)

TESTEMUNHAS:

1. Carlos André Rodrigues Santos
2. Ruzivonis Pedro Conceição Santos

Folha 31
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO

CONTRATO Nº 20/2021 - PMC

PROCESSO: Dispensa nº 10/2021

OBJETO: locação de 01 (um) Imóvel, localizado na Praça da Bandeira, nº 185, centro de Cristinápolis, para funcionamento do anexo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino José de Souza.

CONTRATADO: FLAMARION FERREIRA DIAS.

VALOR: R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

PRAZO: O presente contrato terá prazo de vigência de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93 e Lei 8.245/91.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
UO: 03004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO – SEMED
AÇÃO: 12.361.1129: 2078 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: *1111.0000*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93.

Cristinápolis/SE, 01 de Abril de 2021.

Sandro de Jesus dos Santos
SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Folha 52
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO

CONTRATO Nº 20/2021 - PMC

PROCESSO: Dispensa nº 10/2021

OBJETO: locação de 01 (um) Imóvel, localizado na Praça da Bandeira, nº 185, centro de Cristinápolis, para funcionamento do anexo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino José de Souza.

CONTRATADO: FLAMARION FERREIRA DIAS.

VALOR: R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

PRAZO: O presente contrato terá prazo de vigência de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93 e Lei 8.245/91.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
UO: 03004 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO - SEMED
AÇÃO: 12.361.1129: 2078 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: *1111.0000*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93.

Cristinápolis/SE, 01 de Abril de 2021.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Folha 53
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cristinápolis (SE), 01 de Abril de 2021.

DE: **CPL**
PARA: RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Finanças, Administração e Planejamento

ASSUNTO: Indicação do Gestor e Fiscal de Contrato

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a indicação de servidores para serem Gestor e Fiscal do Contrato nº 20/2021, cópia segue em anexo, cujo objeto é a **locação de 01 (um) Imóvel, localizado na Praça da Bandeira, n° 185, centro de Cristinápolis, para funcionamento do anexo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bernardino José de Souza.**

Atenciosamente,

Kamilla Maciel de Santana Santos
KAMILLA MACIEL DE SANTANA SANTOS
Presidente da CPL

Recebido em 01/04/2021

Ágape Sistemas - AgGestor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS
PC DA BANDEIRA, 81, CENTRO
CEP: 49.270-000
CNPJ: 13.096.029/0001-60

Folha 54
Rubrica

NOTA DE EMPENHO - Nº 4010003/2021

01/04/2021

FORNECEDOR

NOME: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL DE CRISTINAPOLIS
ENDEREÇO: **Nº:** **BAIRRO:**
CIDADE: CRISTINAPOLIS **ESTADO:** SE **COMPLEMENTO:**
CNPJ/CPF : 13002993000182 **INSC. ESTADUAL:** **INSC. MUNICIPAL:** ISENTO
CONTA:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 1129 - MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2078 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
NTE: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
ELEMENTO DE DESPESA: 10 - LOCACAO DE IMOVEIS

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	32.000,00	R$ 31.500,00	500,00

LICITAÇAO

10/2021 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG TIPO MOD.: 4 - DISPENSA DE LICITACAO, B. LEGAL: 10 - DISPENSAVEL, ART. 24, INCISO X, LEI 8.666/93

OBRA

CONTRATO

20/2021 - Do Órgão

CONVÊNIO

HISTÓRICO

REFERENTE A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA PRAÇA DR. DA BANDEIRA, Nº 185, PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BERNARDINO JOSÉ DE SOUZA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFERENTE A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA PRAÇA DR. DA BANDEIRA, Nº 185, PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BERNARDINO JOSÉ DE SOUZA.	9,000	MS	3.500,0000	31.500,00
				TOTAL:	**31.500,00**

Autorizado
Data : 01/04/2021

Sandro de Jesus dos Santos

03024293523 - SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
PREFEITO

Empenhado
Data : 01/04/2021

Jucimaria Nascimento da Silva Paiva
Setor de Empenho